



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 03 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformado o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º - Ficam criados os cargos conforme o Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro fica incluído ao Anexo I que define os cargos referentes a Secretários e equivalentes, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 4º - Fica excluído do Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, da unidade integrada da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e os cargos de Diretor Geral, Administrador Hospitalar e Diretor de Divisão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO

A N E X O I

QUANT.	C A R G O	SÍMB.	VENCIMENTO	GRAT.
01	Administrador Hospitalar	CDS-4	124.500,00	150%
02	Assessor I	CDS-3	105.500,00	150%
04	Diretor de Departamento	CDS-3	105.500,00	150%
01	Chefe de Gabinete	CDS-2	76.500,00	150%
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2	76.500,00	150%
15	Diretor de Divisão	CDS-1	59.000,00	170%

[Handwritten signature]